
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Fica acrescentado o artigo 45–C ao projeto de lei n.º 580/2019, Mensagem n.º 100/2019, com a seguinte redação:

“Art. 45–C Fica o Poder Executivo responsável a inserir compulsoriamente os recursos previstos nos incisos IX; X e XI do artigo 30 da lei 10.076 de 31 de Março de 2014 c/c a Lei n.º 408 de 01 de julho de 2010, para fins Formação e Capacitação Continuada para Policiais e Bombeiros Militares, na Lei Orçamentária de 2020.”

## JUSTIFICATIVA

O investimento em Formação e Capacitação Continuada para Policiais e Bombeiros Militares, se faz necessário para que os servidores militares se qualifiquem com o fito de evoluir profissionalmente e no desempenho de suas funções previstas na Lei de Organização Básica (LOB), da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Desse modo, a ampliação do conhecimento é peça chave para uma melhor aplicação profissional no meio social e de atendimento curricular a sociedade. Exemplo disso se faz os IX; X e XI do artigo 30 da lei 10.076 de 31 de Março de 2014, “*in verbis*”:

*IX - Estágio de Qualificação de Cabo (EQC) para promoção à graduação de 3º Sargento;*

*X - Estágio de Qualificação de Sargento (EQS) para a promoção à graduação de Segundo Sargento;*

*XI - Estágio de Atualização de Sargento (EAS) para promoção à graduação de Primeiro Sargento.*

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual